



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

---

Lei n.º 889/2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais;**

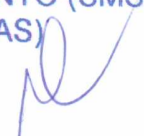
**Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**EMENTA :** Estabelece a nova estrutura administrativa e dá outras providências.

**TITULO I**

**DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**  
**CAPITULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - Integram a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu, subordinados ao Executivo Municipal as seguintes Unidades Administrativa:

- I- GABINETE DO PREFEITO (GP)
  - II- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SMGPDT)
  - III- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)
  - IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (SMFCO)
  - V- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER (SMECEL)
  - VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SMSS)
  - VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (SMAS)
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

---

### VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE ( SMIERHMAT)

Art. 2º - As Unidades Administrativas terão cada uma núcleos de apoio administrativo, encarregados dos procedimentos que viabilizem o seu funcionamento.

Art. 3º - Os núcleos a que se refere o artigo anterior, componentes das Unidades Administrativas de que trata a presente lei, organizam-se hierarquicamente da seguinte forma:

#### I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Coordenadoria de Políticas Sociais ( CPS)
- b) Procuradoria Jurídica (PJ)
- c) Diretoria de Projetos Especiais (DPE)
- d) Chefia de Gabinete(CG)

#### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SMGPDT)

- a) Departamento de Serviços Governamentais (DSG)
- b) Departamento de Planejamento (DP)
- c) Departamento de Turismo (DT)
- d) Fundo Municipal de Turismo (FMT)

#### III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)

- a) Departamento para Assuntos Administrativos e Recursos Humanos (DAARH)
- b) Departamento de Controle Patrimonial (DCP)

#### IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIOS (SMFCO)

- a) Departamento de Controle Interno e Receitas Municipais (DCIRM)
- b) Departamento de Controle Orçamentário (DCO)

#### V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER (SMECEL)

- a) Departamento de Planejamento e Ensino (DPE)
  - b) Departamento de Cultura, Esporte e Lazer (DCEL)
  - c) Fundo Municipal de Educação (FME)
- 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

---

### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SMSS)

- a) Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária (DSPVS)
- b) Departamento de Assistência Médico - Hospitalar (DAMH)
- c) Departamento de Saneamento ( DS)
- d) Fundo Municipal de Saúde ( FMS)

### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de Assistência Social (DAS)
- b) Departamento de Assistência à Criança, ao Adolescente e à Velhice Desamparada ( DACAVD)
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (FMA)

### VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, RECURSOS H'DRICOS, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE (SMIERHMAT)

- a) Departamento de Obras Públicas (DOP)
- b) Departamento de Agricultura, Abastecimento, Apoio Rural, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Transportes (DAAARMASPT)
- c) Fundo Municipal de Agricultura (FMA)

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as atribuições de cada Unidade Administrativa.

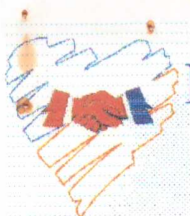
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Conselhos Municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o bem - estar social da população do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Conselhos Municipais de que trata este artigo serão constituído através de Decreto Municipal que definirá em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento, de acordo com a necessidade da administração municipal, no sentido de integrar a iniciativa popular, entidades associativas, entidades eclesiásticas além de outros seguimentos da sociedade.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 6º - A finalidade das Unidades Administrativas que integram a nova Estrutura Administrativa desta Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As áreas de competências das Unidades Administrativas da nova Estrutura Administrativa de que trata a presente Lei, são as seguintes:

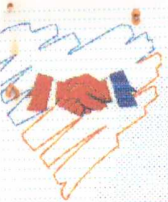
I - Gabinete do Prefeito: Cuidar do apoio administrativo imediato ao exercício das funções do executivo Municipal:

II - Coordenadoria Políticas Sociais: Dar apoio político - social ao Chefe do Poder Executivo Municipal, agendando contactos com os representantes da sociedade civil do município.

III - Procuradoria Jurídica: Assessorar juridicamente e administrativamente, o Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas, junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

IV - Diretoria de Projetos Especiais: Cuidar da elaboração de projetos para, em convênios com órgãos federais e estaduais, conseguir, recursos através de transferências voluntárias e emendas do governo da união (OGU), no sentido de manter programas sociais, das Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde e Agricultura, além de executar obras de infra - estrutura nestas e em outras Secretarias. Cuidar ainda, da prestação de contas dos recursos recebidos. Orientar ainda, a administração, juntamente com a Procuradoria Jurídica, na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias de assuntos inerentes a administração municipal.

V - Chefia de Gabinete: Cuidar da agenda do Prefeito Municipal, representá-lo junto a sociedade civil, em sua ausência; organizar toda correspondência recebida e expedida inerente a administração municipal; informar ao Prefeito sobre os relatórios de gestão que deverão ser apresentados pela Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário, no prazo que a Lei determinar, além de outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

VI - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo: Cuidar das atividades de planejamento da administração municipal acompanhando a elaboração e a execução orçamentária e outros projetos especiais; cuidar das estatísticas, demonstrando as atividades administrativas através de relatórios de gestão; desenvolver o turismo no município, mantendo contacto com órgãos de turismo das esferas federais e estaduais, com elaboração de projetos para esse fim, organizar o plano turístico do município, propugnar para que o turismo desempenhe a contento suas atividades.

VII - Secretaria Municipal de Administração : Cuidar da organização do quadro de pessoal, folha de pagamento, convênios para contribuição financeira a outros órgãos estaduais e federais a serviço da comunidade municipal; divulgação das ações administrativas do município, através de rádio, televisão, jornais e outros meios de comunicação; aquisição e controle do material destinado manutenção da administração municipal; tombamento dos bens patrimoniais e o controle patrimonial, além de outras obrigações correlatas.

VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário: Proceder o lançamento e cobrança dos Tributos Municipais, inclusive a Dívida Ativa; efetivar providências para coibir a sonegação fiscal, através de fiscalização dos estabelecimentos inscritos no cadastro geral do município; Proceder os registros contábeis dos atos e fatos administrativos; Acompanhar a execução orçamentária, com o fim de observar a arrecadação da receita em função de sua previsão e controlar a execução da despesa em função de sua fixação, enfim, proceder o controle orçamentário do município.

IX - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a educação, a cultura, os esportes e o lazer a cargo do município de acordo com a legislação vigente, promover exposições, concertos, espetáculos, concursos literários e artísticos, incrementar a política de atividades recreativas, artísticas e culturais, promover festas populares, procurando estimular os grupos e as pessoas para o desenvolvimento da comunidade, inclusive, contactar com órgãos das esferas federais e estaduais para apresentação de projetos para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**  
**TACARATU - PERNAMBUCO**

---

X - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Promover a política de saúde e saneamento a cargo do município, planejando, coordenando e executando a prestação dos serviços de saúde, através da assistência médico - hospitalar, da vigilância sanitária, para o bem da população carente, através de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.


XI - Secretaria Municipal de Ação Social: cuidar das atividades ligadas a assistência social do município, principalmente, no que se refere a assistência ao menor carente, à velhice, a infância e a adolescência; auxiliar financeiramente as pessoas mais carentes, cuidar dos serviços funerários das pessoas carentes, propor e assinar acordos e convênios com órgão da administração estadual e federal para uma melhor política social do município.

XII - Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transporte: executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e recuperação de obras públicas, próprios públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares, pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, construção e conservação de estradas, integrantes do sistema viário municipal, inclusive cuidar da frota de veículos e máquinas da Prefeitura; manutenção de ruas, parques e jardins, arborização de logradouros públicos, manutenção da limpeza pública, manutenção de cemitérios públicos, programação, avaliação e controle dos planos de desenvolvimento da zona rural, cuidar ainda, dos assuntos relacionados com a agricultura e o abastecimento, além de outros serviços correlatos. Preservar o meio ambiente, de forma que não haja agressão à flora e a fauna do município e outras atividades de responsabilidade do Poder Público municipal.

### **CAPITULO III**

#### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 8º - Para cada Secretaria, Coordenadoria e Departamento, de que trata a presente Estrutura Administrativa, será criado os cargos de Provimento Comissionado e Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e vencimentos, constantes da tabela que constitui o anexo único desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

---

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Coordenadoria, Departamento, Diretoria ou Assessoria, por Secretaria, desde que, justificada necessidade da administração municipal.

Art. 10º - O anexo único integrante desta Lei, define os cargos comissionados e as funções gratificadas com seus respectivos símbolos e vencimentos.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

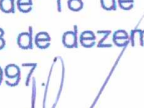
Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, definir as atribuições específicas de cada Coordenadoria, Departamento, Diretoria, Assessoria e de seus respectivos titulares.

Art. 12º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que trata o anexo desta Lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração dos Secretários Municipais, serão fixados pela Câmara, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fundações e empresas de economia mista que visem a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da população municipal e ainda as que procurem preservar os recursos naturais e do meio ambiente do município.

Art. 14º - Ficam revogadas as Leis n.º 812/97 de 18 de fevereiro de 1997, 836/97 de 26 de dezembro de 1997, 851/98 de 03 de dezembro de 1998, e fica mantida a Lei n.º 835/97 de 25 de dezembro de 1997.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE**  
**TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

---

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2000.



Cleber Carlos Costa de Araújo  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI N.º 889/00, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

### ANEXO ÚNICO

NOMES DOS CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$:
<b>1. CARGOS COMISSIONADOS:</b>			
SECRETÁRIO	CCSM	07	800,00 ✓
COORDENADOR	CC-1	01	800,00 ✓
PROCURADOR	CC-2	01	500,00 ✓
DIRETOR	CC-3	17	400,00 ✓
ASSESSOR DE GABINETE	CC-4	03	300,00 ✓
ASSESSOR TÉCNICO	CC-5	24	200,00 ✓
OFICIAL DE GABINETE	CC-6	04	180,00 ✓
<b>2. FUNÇÕES GRATIFICADAS:</b>			
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-1	20	100,00 ✓
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FG-2	07	80,00 ✓
CHEFE DE GABINETE	FG-3	01	60,00 ✓

(\*) Fixado pela Câmara Municipal, art. 29, inciso V, da CF.

